



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 75, DE 2022

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 23, de 2022, do Senador Jaques Wagner, que Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro do Meio Ambiente, Joaquim Leite, informações sobre o funcionamento e as atividades do Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios (FNRB) e do seu Comitê Gestor.

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco

RELATOR: Senador Rogério Carvalho

08 de novembro de 2022



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PARECER N° , DE 2022

Da MESA, sobre o Requerimento nº 23, de 2022, do Senador Jaques Wagner, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro do Meio Ambiente, Joaquim Leite, informações sobre o funcionamento e as atividades do Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios (FNRB) e do seu Comitê Gestor.*

Relator: Senador **ROGÉRIO CARVALHO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Mesa o Requerimento (RQS) nº 23, de 2022, do Senador Jaques Wagner, que visa obter informações do Senhor Ministro do Meio Ambiente, Joaquim Leite, sobre o funcionamento e as atividades do Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios (FNRB) e do seu Comitê Gestor.

Na justificação, argumenta S. Exa. que o Fórum Geração Ecológica, em funcionamento no âmbito da Comissão de Meio Ambiente (CMA), pelo seu Grupo de Trabalho de Bioeconomia, convergiu sobre a necessidade de se requererem informações do Ministério do Meio Ambiente (MMA) relativas ao FNRB, criado pela Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e regulamentado pelo Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016. Com o objetivo e valorizar o patrimônio genético e os conhecimentos tradicionais associados, o Fundo, tendo o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, como instituição financeira responsável pela gestão de seus recursos, possui valores depositados na ordem de 4 milhões de reais. Todavia, para a devida destinação dos recursos, requer-se que o Comitê Gestor do FNRB, presidido pelo Ministro do Meio Ambiente, tenha



SF/22910.32645-75

aprovado o Manual de Operações do FNRB, estabelecendo condições e procedimentos para a execução financeira e a aplicação de recursos, incluindo o recolhimento de receitas e a contratação, execução, monitoramento e avaliação de ações e atividades apoiadas pelo FNRB, conforme prevê o inciso III do art. 98 do regulamento. Assim, as informações requeridas têm por objetivo esclarecer à CMA e ao GT de Bioeconomia sobre o estado da arte de funcionamento do FNRB e do próprio Comitê Gestor.

Foram solicitadas as seguintes informações:

1. Qual é o montante de recursos disponíveis no Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios (FNRB)? Qual é o montante de recursos destinados no FNRB disponíveis para execução?
2. Desde sua implementação, qual foi o montante já desembolsado pelo FNRB para atividades relativas às suas finalidades previstas em lei? Caso não tenham sido desembolsados recursos financeiros, quais são as causas dessa situação e que providências estão sendo implementadas pelo MMA para superá-las?
3. Considerando os efeitos do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, o Comitê Gestor do FNRB se encontra efetivamente implementado?
4. Considerando a data de criação do Comitê Gestor do FNRB, esse colegiado já aprovou o Manual de Operações, estabelecendo condições e procedimentos para a execução financeira e a aplicação de recursos, incluindo o recolhimento de receitas e a contratação, execução, monitoramento e avaliação de ações e atividades apoiadas pelo FNRB, conforme dispõe o inciso III do art. 98 do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016? Caso não tenha aprovado, quais os motivos que justificam esse atraso?
5. Considerando que o Ministro do Meio Ambiente é o presidente do Comitê Gestor do FNRB, conforme estabelece o art. 97 do Decreto nº 8.772, de 2016, qual tem sido a frequência de reuniões do Comitê? Na avaliação do MMA, essa frequência de reuniões é considerada suficiente e adequada para o desempenho das atribuições do colegiado?
6. O Comitê Gestor do FNRB conta com um cronograma para as próximas reuniões neste ano? Se sim, favor disponibilizar a esta CMA.
7. Existem formas de desembolso direto dos recursos do FNRB que possam apoiar projetos e que não dependam da elaboração e aprovação do Manual de Operações? Caso sim, o FNRB apoiou financeiramente algum projeto com base nessa modalidade de financiamento? Se negativa for a resposta a esta última indagação, quais foram os fatores impeditivos?



SF/22910.32645-75

8. Qual é a previsão do Comitê de lançar editais para o estabelecimento de convênios, termos de parceria, de colaboração ou de fomento, acordos, ajustes ou outros instrumentos de cooperação e repasse de recursos previstos em Lei?
9. Quais têm sido os desafios e as dificuldades encontradas pelo MMA para o pleno funcionamento do FNRB?

II – ANÁLISE

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal,

as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

A Constituição atribui às Mesas das Casas Legislativas, portanto, legitimidade para encaminhar pedidos de informações de cunho objetivo a autoridades do Poder Executivo, considerando a competência fiscalizadora do Congresso Nacional.

Em adição, determina o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 31 de janeiro de 2001, que o requerimento de informações deve tratar de matéria submetida à apreciação do Senado Federal e atinente à sua competência fiscalizadora, e não pode conter **pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido**, nem pedido referente a mais de um Ministério. Ademais, as informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer.

No mesmo sentido, dispõe o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Observamos, ainda, que o Requerimento em análise se fundamenta nas previsões regimentais do art. 215, inciso I, alínea *a*, que determina serem dependentes de decisão da Mesa os requerimentos de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

SF/22910.32645-75

O RQS nº 23, de 2022, dirige-se à autoridade ministerial competente, visto que o FNRB é vinculado ao MMA, que preside o seu Comitê Gestor, de acordo com o inc. I do art. 97 do Decreto nº 8.772, de 2016. Os questionamentos e informações solicitadas, a seu turno, não violam as normas previstas no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

Conclui-se, portanto, que a proposição se encontra adequada à Constituição, à lei e ao regramento interno relativo à espécie.

III – VOTO

Considerando o exposto, somos pela **aprovação** do Requerimento nº 23, de 2022.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator


SF/22910.32645-75



SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 2ª Reunião, Ordinária, da CDIR

Data: 08 de novembro de 2022 (terça-feira), às 10h30

Local: Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal

COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - CDIR

TITULARES	SUPLENTES
	-
Rodrigo Pacheco (PSD)	1. Jorginho Mello
Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	Presente 2. Luiz Carlos do Carmo (PSC)
Romário (PL)	Presente 3. Eliziane Gama (CIDADANIA)
Irajá (PSD)	4. Zequinha Marinho (PL) Presente
Elmano Férrer (PP)	Presente
Rogério Carvalho (PT)	Presente
Weverton (PDT)	Presente

DECISÃO DA COMISSÃO

(REQ 23/2022 - CMA)

EM SUA 2^a REUNIÃO, NO DIA 08.11.2022, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

08 de novembro de 2022

Senador RODRIGO PACHECO

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal